



MEMO Nº 51/2012/PTAG/SESAU/FUNSAU

Em 2 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

**AILTON GOMES FERREIRA**

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para formalizar processo, concernente a aquisição de combustíveis para abastecer a frota de veículo desta Pasta que irá **atender as necessidades dos Postos de Saúde** do município de Taguatinga – TO, no valor estimado de R\$ 200,00 (duzentos reais), previstos no PPA – 2008/ 2012, conforme os dados abaixo:

<b>Número e nome do Programa:</b> 10.301.0210.2.034 – Fundo Municipal da Saúde	
<b>Nome da Ação:</b> Manutenção dos Postos de Saúde de Taguatinga - TO	
<b>Número da Ação do PPA:</b> 2.034	<b>ESFERA:</b>
<b>Produto da Ação:</b> Pessoas atendida	<b>Unidade de Medida:</b> 1

Elemento despesa	Meta Financeira R\$	Fonte do Recurso
3.3.90.30.01	R\$ 200,00	0040

Respeitosamente,

**WALTUIR APARECIDO R. PIMENTA**  
Secretário Municipal da Saúde

Autorizo,  
observadas as normas legais  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Ordenador da Despesa



## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2012

### 1 – OBJETO

O presente termo tem por objeto aquisição de combustível para abastecer a frota de veículo desta Pasta que transportar pacientes até a cidade de Palmas – TO, Gurupi – TO, Goiânia – GO e Brasília – DF, conforme especificações e quantidades do *item 7* deste Termo de Referência.

### 2 – JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a aquisição de combustível fora do município em virtude dos veículos desta Pasta estar sempre empreendendo viagem aos municípios retromencionado transportando paciente que irá fazer exames (que no município e cidades vizinhas não fazem) e consulta médica com médicos especializados (endocrinologista, urologista, oncologista e gastrologia) que o Hospital Municipal São João Batista não possui médico com esta especialidade no quadro de servidores.

### 3 – DA VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

As aquisições estão alinhadas com o Plano Plurianual do Fundo Municipal de Saúde para o período de 2010 a 2013, nos Programas e Ações previstas no PPA.

### 4 – DO ORÇAMENTO PRÉVIO

#### 4.1 – DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado para a aquisição do material é de **R\$ 4.603,10** (*quatro mil seiscentos e três reais e dez centavos*).

A classificação orçamentária será nos programas de trabalho previsto no PPA 2010-2013 do Fundo Municipal de Saúde Programa: **0210 – Fundo Municipal de Saúde**, concernente com as ações: **2.076 – Manutenção do Hospital Municipal; 2.034 – Manutenção dos Postos de Saúde** e Natureza de Despesa: **3.3.90.30** relativo ao elemento de despesa **01** (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos), na fonte **040** (Federal).



#### 4.2 – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal e dos materiais.

#### 5 – LOCAL DE ENTREGA

A entrega da mercadoria será diretamente no tanque dos veículos com a devida autorização do Secretário Municipal de Saúde e Chefe do Poder Executivo, abaixo discriminados:

ITEM	VEÍCULO	PLACA
1	S - 10 Cabine Dupla	MVV 2402
2	Doblô	MXB 1493
3	Gol 1.0	MWQ 7421
4	Gol 1.0	MWQ 7424
5	Gol 1.6	JJJ 5185
6	Frontier Nissan	MWC 0597
7	Frontier Nissan	MVZ 9406

#### 6 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Somente serão pagos os abastecimentos que forem solicitados pelo Secretário Municipal de Saúde e Chefe do Poder Executivo mediante Ordem de Serviços devidamente assinado, conforme placa dos veículos discriminados no *item 5* deste Termo de Referência.

#### 7 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL/EQUIPAMENTO

ITEM	QT.	UND	DESCRIÇÃO	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Global
1	970	LT	Gasolina comum	2,93	2.842,10
2	150	LT	Óleo Diesel	2,16	324,00
3	400	LT	Gasolina Aditivada	2,99	1.196,00
4	100	LT	Álcool	2,41	241,00
<b>(=) VALOR TOTAL</b>					<b>4.603,10</b>



## 8 – GARANTIA DO PRODUTO

Garantia mínima de que os combustíveis não possuem mistura estranha que possa causar danos ao veículo e transtorno aos pacientes que se encontra em viagem.

### 8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de entregar o serviço de acordo com as especificações contidas neste termo, apresentar no ato da entrega a nota fiscal juntamente com a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente na forma da Lei, Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar e inexistência de débitos com a Seguridade Social, Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS.

## 9 – PRAZO DE ENTREGA

A entrega da prestação de serviço ocorrerá de imediato (quando solicitado). Mediante o documento de Solicitação de Compras.

## 10 – DAS RESPONSABILIDADES

*Elaboração do Termo de Referência:* Diretoria do Hospital Municipal São João Batista

*Acompanhamento da execução do contrato:* Fundo Municipal de Saúde.

*Fiscalização do Contrato:* Carlos Dornelles de Souza

Taguatinga – TO, 21 de julho de 2012.

**ROMARIO QUEIROZ DIAS**

Diretor do Hospital

**WALTUIR APARECIDO R. PIMENTA**

Secretário Municipal de Saúde



**ACOLHO** o Termo de Referência e faço o encaminhamento do mesmo ao Departamento de Compras para cotação de preços e após a Comissão Permanente de Licitação para as providências de cabíveis.

**AILTON GOMES FERREIRA**

Prefeito de Taguatinga - TO



**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Aquisição de Combustível

**DESPACHO Nº 033/2012**

1. Encaminhamos, para apreciação e análise de Vossa Excelência Termo de Referência nº 010/2012 que tem por objeto aquisição de combustível para abastecer a frota de veículo desta Pasta que irá transportar pacientes até a cidade de Palmas – TO, Gurupi – TO, Goiânia – GO e Brasília – DF.

**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSU**, em Taguatinga – TO, aos 21 dias do mês de julho de 2012.

**WALTUIR APARECIDO RODRIGUES PIMENTA**

Secretário Municipal de Saúde

Ao Senhor

**AILTON GOMES FERREIRA**

Prefeito Municipal de Taguatinga – TO

FOLHA  
Nº 08

*Foi anexado  
de acordo com Tupyru*

Valor praticado pela empresa, *na bomba de combustíveis*, do Posto Petrolíder:

<b>Gasolina comum</b>	<b>2,90</b>	2,89
<b>Gasolina Aditivada</b>	<b>2,93</b>	2,91
<b>Óleo Diesel</b>	<b>2,15</b>	- 2,99
<b>Alcool</b>	<b>2,31</b>	2,30

Este Posto **NÃO** possui o menor interesse de participar do certame licitatório da Prefeitura de Taguatinga – TO.

Justifica-se o não interesse devido ao acúmulo de prejuízo pela ausência de pagamento e o recolhimento dos impostos mesmo com a ausência de pagamento,

Como saúde é coisa que não se brinca autorizo o abastecimento e pagamento a ser efetuado no prazo máximo de 10 dias da emissão da nota fiscal. Penalidade: suspensão do crédito

*Proposta válida até 20 de dezembro de 2012.*

Palmas – TO, 28 de agosto de 2012.

ALCANTARA E FARIA LTDA

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

FOLHA

Nº 08-A

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.036.185/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/05/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALCANTARA &amp; FARIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PETROLIDER</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>Q 712 SUL, QI 08, LOTE 01 PAC 01</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>77.022-420</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>
		UF <b>TO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(63) 3215-3206</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/05/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/12/2016 às 17:19:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/12/2016



FOLHA  
Nº 09

colocada

A Diretoria de Compras  
Prefeitura Municipal de Taguatinga

Conforme solicitação via telefone (63) 3214-9000 informo o valor dos combustíveis praticado na bomba da nossa empresa:

GASOLINA COMUM .....	R\$ 2,89	346 LT
GASOLINA ADITIVADA .....	R\$ 2,89	100 LT
OLEO DIESE S50 .....	R\$ 2,17	100 LT

Informamos que esta empresa não possui interesse em participar do certame licitatório pelo motivo da morosidade no pagamento das notas fiscais ocorre com mais de 45 dias.

Proposta válida até 31 de dezembro de 2012.

Palmas - Tocantins, 22 Agosto de 2012.

22/08/2012

*(Handwritten signature)*

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

FOLHA
Nº 09.A
<i>[assinatura]</i>

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

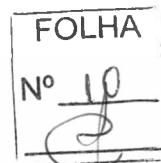
		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.862.352/0005-05</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/08/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PETROLIDER-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PETROLIDER</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>404 SUL (ARSE 41) AV NS 02, CONJ PAC,</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>LOTE 01</b>	
CEP <b>77.021-644</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PLANO DIRETOR SUL</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>	UF <b>TO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/12/2016** às **17:17:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/12/2016



3<sup>o</sup> colocada

A sua excelência o Senhor  
**Ailton Gomes Ferreira**  
Prefeito de Taguatinga

Valor dos combustíveis praticado no Posto MCM – Comercio de Derivados de Petróleo Ltda:

Gasolina comum	2,90
Gasolina Aditivada	2,90
Óleo Diesel	2,15
Alcool	2,31

Este Posto de Combustível não participa de licitação.


Informo como os carros a ser abastecidos são os da Saúde podemos abastecer e emitir a nota fiscal e próxima viagem efetuar o pagamento. Não passar de 3 dias.

**Proposta válida até 30 de outubro de 2012.**

Palmas – TO, 26 de agosto de 2012.

***MCM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA***

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

FOLHA  
Nº 10-A  


Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>97.486.534/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/04/1994</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MCM-COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO VEROO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b> <b>82.99-7-06 - Casas lotéricas</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV 402 SUL AVENIDA LO 9</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>CONJ 02 LOTE 19</b>
CEP <b>77.021-632</b>	BAIRO/DISTRITO <b>PLANO DIRETOR SUL</b>	MUNICÍPIO <b>PALMAS</b>
		UF <b>TO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(63) 3219-6600</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/12/2016** às **17:16:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/12/2016

A Sua Excelência o Senhor  
**AILTON G.FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Taguatinga – TO

Combustíveis, valor praticado pela empresa, na bomba, empresa Leobas e Barreira Ltda:

Gasolina comum	2,91	68,73 LT
Gasolina Aditivada	2,93	
Óleo Diesel	2,14	
Alcool	2,30	

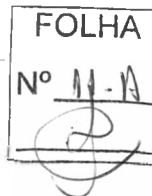
Este Posto **NÃO** participará da licitação, tendo em vista não dar conta de arcar com os custos, caso exista mudança de valores considerável do combustível durante o período da posta.

Por se tratar de saúde de um ser humano fica autorizado o abastecimento e efetuar o pagamento no prazo máximo de 130 (trinta) dias da emissão.

**Proposta válida até 31 de dezembro de 2012.**

Silvanópolis – TO, 28 de agosto de 2012.

**Leobas e Barreira Ltda**

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>37.422.391/0002-23</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/03/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LEOBAS E BARREIRA LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO AROEIRA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>LTS 14, 15 E 16 QDRA 81 E LTS 11, 12 E</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>13 DA QDRA 78</b>	
CEP <b>77.580-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SILVANOPOLIS</b>	UF <b>TO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/10/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/12/2016** às **17:11:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/12/2016

**Prefeitura Municipal de Taguatinga do Tocantins**

Encaminhamos o valor dos combustíveis praticado na bomba do nosso Posto Goiano:

Gasolina comum	R\$ 2,99
Gasolina Aditivada	R\$ 2,98
Óleo Diesel	R\$ 2,14
Alcool	R\$ 2,30


Esclarecemos que este Posto de Combustível não tem interesse de participar da licitação.

Informo a vocês que esta Prefeitura deve a esta empresa mais 5 mil reais e ainda tenho interesse em receber, por isso não possuímos interesse de firmar contrato.

Informo como os carros a ser abastecidos são os da Saúde podemos abastecer e emitir a nota fiscal e próxima viagem efetuar o pagamento. Não passar de 5 dias.

**Proposta válida até 30 de setembro de 2012.**

Natividade – To, 31 agosto de 2012.

  
POSTO GOIANO LIMITADA

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

FOLHA  
Nº 12A

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.792.981/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/04/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>POSTO GOIANO LIMITADA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO GOIANO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>SIT RECREIO</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP <b>77.370-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TREVO NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>NATIVIDADE</b>
		UF <b>TO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/12/2016** às **17:20:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/12/2016



A Sua Excelência o Senhor  
**AILTON GOMES FERREIRA**  
Prefeito de Taguatinga – TO

Valor dos combustíveis praticado na bomba desta empresa JEHOVAH  
WOLNEY ARAUJO & CIA Filial 05:

Gasolina comum	2,92	171,24 Lt
Gasolina Aditivada	2,93	
Óleo Diesel	2,14	
Alcool	2,33	

Este Posto de Combustível não irá participar de nenhuma licitação.

Para contribuir com a Saúde do Estado do Tocantins, fica **autorizado o abastecimento** e efetuar o pagamento no prazo máximo de 15 dias da emissão.

**Proposta válida até 30 de dezembro de 2012.**

Dianópolis – TO, 27 de agosto de 2012.

JEHOVAH WOLNEY ARAUJO & CIA – Filial 05

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

FOLHA  
Nº 13.A  
J

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.455.872/0005-30</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/06/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JEHOVAH WOLNEY ARAUJO CIA LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO ARAUJO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>ROD TO 040 KM 341</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP <b>77.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>DIANOPOLIS</b>	UF <b>TO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/12/2016** às **17:14:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/12/2016



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA DE TAGUATINGA - TOCANTINS

FOLHA  
Nº 14

MAPA DE APURAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

1ª colocada		QTD	UND	VLR UNIT	TOTAL
ITEM	<i>Alcântara e Faria Ltda</i>				
1	Gasolina Comum	104	LT	2,89	300,56
2	Oleo Diesel	100	LT	1,99	199,00
3	Gasolina aditivada		LT	2,91	-
4	Alcool		LT	2,30	-
<b>(=) TOTAL GERAL</b>					<b>499,56</b>

2ª Colocada		QTD	UND	VLR UNIT	TOTAL
ITEM	<i>Petrolider Comercio de Derivados de Petróleo Ltda</i>				
1	Gasolina Comum	211	LT	2,89	609,79
2	Oleo Diesel	100	LT	2,17	217,00
3	Gasolina aditivada	60	LT	2,89	173,40
4	Alcool			-	
<b>(=) TOTAL GERAL</b>					<b>1.000,19</b>

3ª Colocada		QTD	UND	VLR UNIT	TOTAL
ITEM	<i>MCM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda</i>				
1	Gasolina Comum	111	LT	2,90	321,90
2	Oleo Diesel		LT	2,15	-
3	Gasolina aditivada	233,83	LT	2,90	678,11
4	Alcool		LT	2,31	-
<b>(=) TOTAL GERAL</b>					<b>1.000,01</b>

4ª Colocada		QTD	UND	VLR UNIT	TOTAL
ITEM	<i>Leobas e Barreira Ltda</i>				
1	Gasolina Comum	68,73	LT	2,91	200,00
2	Oleo Diesel		LT	2,14	
3	Gasolina aditivada		LT	2,93	
4	Alcool		LT	2,30	
<b>(=) TOTAL GERAL</b>					<b>200,00</b>

5ª Colocada		QTD	UND	VLR UNIT	TOTAL
ITEM	<i>Posto Goiano Ltda</i>				
1	Gasolina Comum	171,24	LT	2,99	512,01
2	Oleo Diesel		LT	2,14	
3	Gasolina aditivada		LT	2,98	
4	Alcool		LT	2,30	
<b>(=) TOTAL GERAL</b>					<b>512,01</b>

Taguatinga - TO, 31 de agosto de 2012



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA DE TAGUATINGA - TOCANTINS**

FOLHA  
Nº 15

**MAPA DE APURAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	6ª Colocada	QTD	UND	VLR UNIT	TOTAL
	<i>Jehovah Wolney Araujo &amp; CIA - Fial 05</i>				
1	Gasolina Comum	321	LT	2,99	959,79
2	Oleo Diesel	182	LT	2,14	389,48
3	Gasolina aditivada		LT	2,98	-
4	Alcool	65,53	LT	2,30	150,72
(-) SUB TOTAL					
<b>(=) TOTAL GERAL</b>					<b>1.499,99</b>

Taguatinga - TO, 31 de agosto de 2012

Tecnico do Dep. De Compras

Secretário de Administração



**PORTARIA Nº 45 , DE 1º DE SETEMBRO DE 2012.**

“Dispõe sobre dispensa de licitação para aquisição de combustíveis e de outras providências”.

**O Prefeito do Município de Taguatinga – TO**, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**Considerando** que a aquisição de combustíveis fora da área limítrofe do município de Taguatinga – TO se faz necessário o transporte de pacientes até os municípios de Palmas – TO, Gurupi – TO, Goiânia – GO e Brasília – DF são considerados essenciais a saúde da população;

**Considerando** que as empresas fornecedoras de combustíveis informaram que não possuem interesse em participar do certame licitatório;

**Considerando** as demandas emergenciais da população deste município na área da saúde;

**Considerando** ainda a exequibilidade e razoabilidade do preço ofertado para o fornecimento de combustíveis, frente à urgência no reestabelecimento dos serviços de transporte de pacientes para fazer exames e consulta com médico especializado em Palmas – TO, Gurupi – TO, Goiânia – GO e Brasília – DF, tendo em vista a carência de técnico especializado no município para fazer os atendimentos necessários;

**RESOLVE, RATIFICAR** o Despacho nº 079/2012 do Departamento de Compras, bem como a JUSTIFICATIVA Nº 017/2012 proferido nos presentes autos, do processado em questão, **DECLARANDO** dispensável a licitação nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para contratar, a empresa **LEOBAS E BARREIRA LTDA**, cadastrada sob o CNPJ nº **37.422.391/0002-23**, com sede a QDR 81 LTs 14, 15 e 16, s/n Centro, Silvanópolis – TO, pelo valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por ser a proposta apresentada no Departamento de Compras estar dentro dos preços praticados no mercado de combustíveis e a que melhor atende as necessidades da autarquia, a ser empenhada na correspondente dotação orçamentária do orçamento vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no mural da Prefeitura de Taguatinga – TO pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**AILTON GOMES FERREIRA**  
Prefeito de Taguatinga – TO



**PROCESSO:** 2012 2310 0651

**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Aquisição de combustível

### JUSTIFICATIVA Nº 017/2012

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

1. Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de combustível para abastecimentos dos veículos – ambulância e veículo de passeio –, que irá empreender viagem a Palmas – TO; Gurupi – TO, Goiânia – GO, e Brasília – DF com pacientes e/ou levando alguma documentação de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Taguatinga – TO empresa **Leobas e Barreira Ltda** inscrito no **CNPJ: 37.422.391/0002-23**. Termo de Referência nº 010/2012, às fls. **03 a 06**, no qual apresenta a necessidade da aquisição do combustível no percurso Taguatinga – TO/Palmas – TO.

2. Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando ao atendimento do cidadão carente que necessita de médico e/ou exame especializado, especialmente porque o município de Taguatinga – TO possui carência de médico, laboratórios e clínicas especializada para emissão de laudos médicos, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

3. Ressalta-se que, à fl. 11, consta a Carta Proposta elaborada pela empresa **Leobas e Barreira Ltda**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente deste município de Taguatinga – TO, no qual evidencia os produtos a serem adquiridos.

4. É o relatório.

#### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.



O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de



licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

### III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este





tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”  
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

No caso em tela, o Fundo Municipal de Saúde pretende fazer aquisição de 68,73 (sessenta e oito virgula setenta e três) litros de gasolina comum por dispensa de licitação devido o valor de a proposta ser abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), passando então a observando o princípio da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, haja vista o alto custo pra efetuar a licitação.

A aplicação do princípio da razoabilidade neste caso tem por finalidade impedir que regras rígidas, criadas para fatos gerais, sejam aplicadas literalmente nesta aquisição, haja vista que esta Pasta necessita transportar pacientes que irão a Palmas – TO; Gurupi – TO, Goiânia – GO e Brasília – DF fazer exames e consulta com médico especializado.

A aplicação do princípio da proporcionalidade também conhecido como princípio da proibição de excessos, funcionará nesta aquisição como controle dos atos desta Pasta, com a inclusão e manutenção dos atos dentro do limite da lei e adequado a seus fins. O verdadeiro sentido deste princípio nesta aquisição é de que, a proporcionalidade deverá pautar a extensão e intensidade dos atos praticados pelo gestor levando em conta o fim a ser atingido.



Ressalte-se que **NÃO** estamos aplicando o emprego da letra fria da lei, e sim sua proporcionalidade com os fatos concretos, aplicando a norma de modo sensato, com vistas às ações especificadas na aquisição.

É de Conhecimento do Gestor da Pasta que não comprovando a proporcionalidade entre os meio utilizados e o fim almejado, a aquisição estará eivado de vício, e será considerado ilegítimo, podendo sofrer correções tanto dos Controles Interno e Externos, conforme orientou os mestres Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo em sua obra "*Direito Administrativo Descomplicado*", 2012, editora Método, 20ª edição, abaixo transcrito:

*É mister, ainda, anotar que, sempre que a administração deixar de licitar, alegando estar configurando dispensa, se for comprovado superfaturamento, responderão solidariamente pelo dano causado à fazenda pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 25, § 2º)*

[ grifo do autor]

O princípio da eficiência visa aperfeiçoar as aquisições de material de consumo, os serviços e as atividades prestados aos servidores e clientes, buscando otimizar os resultados e atender o interesse público com maiores índices de adequação, eficácia e satisfação.

Como sabemos, a Constituição Federal de 1988 fez constar no ordenamento jurídico parâmetro de natureza genuinamente gerencial, intrínseco à noção de eficiência, eficácia e efetividade, impondo como uma das dimensões da regular gestão de recursos e bens públicos o respeito ao princípio da economicidade, ao lado do princípio da legalidade e do, também recém-integrado, princípio da legitimidade (CF, art. 70, *caput*).

A jusdoutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a seu turno, consagra a tese de que o controle da economicidade envolve "questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício".



O professor Régis Fernandes de Oliveira nos ensina que a economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para fazer a despesa e se ela se fez com modicidade, dentro da equação custo-benefício.

Aliás, pelo menos desde a edição do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, já há o expreso impedimento à realização de procedimentos antieconômicos, *ex vi* do art. 14, *verbis*:

*Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.*

[grifei e negritei]

Esta Pasta, a fim de **NÃO** ver violado o princípio da economicidade na contratação em tela, estará levando em consideração também o custo da publicidade, próprio da licitação na modalidade específica que a seu turno alcança o valor mais ou menos de R\$ 200,00 (duzentos reais) por edital licitatório, e o tempo necessário de lançamento de edital. Portanto, a contratação será por meio de dispensa de licitação com fulcro no inciso I, art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Ressalte-se que foi analisada somente 6 (sies) propostas todas afirmaram que não iriam participar de processo licitatório, sob a alegação que já tiveram muitos prejuízos com as Prefeituras, haja vista “*que a Prefeitura leva’ mais 45 (quarenta e cinco) dias para efetuar o pagamento de combustível já utilizado*”.

A Lei nº 8.666/93 dá preferência ao julgamento das licitações pelo critério do menor preço. O Fundo Municipal de Saúde, nesta licitação, não teve alternativa de escolha porque todas as empresas apresentaram proposta com o mesmo valor. Assim, o Fundo Municipal de Saúde classificou a empresa **Leobas e Barreira Ltda**, inscrito sob **CNPJ: 37.422.391/0002-23** – sede QDR 81 LTs 14, 15 e 16 Centro – Silvanópolis – TO, valor R\$ 200,00 (duzentos reais).

O princípio do julgamento objetivo tem por finalidade garantir a efetiva igualdade entre os participantes, ou seja, o princípio da isonomia, art. 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

[grifo nosso]

No caso em tela, o Instituto além de buscar a proposta mais vantajosa, buscou principalmente o princípio da isonomia. Buscou também, nas propostas apresentadas pelos licitantes aquela que melhor realize seus interesses imediatos.

Ressaltamos que, é sabedouro que o órgão público que fizer uso do instituto da dispensa de licitação não está dispensado da observância aos princípios de direito público, entre os quais o da moralidade administrativa, o da publicidade, o da economicidade e o da motivação dos atos. Daí a importância de controlar a formação da vontade do ato de Poder Público, ainda que se trate de hipótese de dispensa de licitação.

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores de combustíveis, tendo a Empresa *Leobas e Barreira Ltda*, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado de derivados de petróleo, às fls. 14 e 15.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



## V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento combustível possuir vasto campo de oferta no mercado.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com o mercado de fornecimento de combustível, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, este Fundo Municipal de Saúde solicitou proposta de outras empresas do ramo.

Assim, diante do exposto nos documentos, às fls. 08 a 13, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual ao praticado no mercado, abaixo transcrito:

ITEM	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	68,73	Gasolina Comum	2,91	200,00
2		Óleo Diesel	2,14	
3		Gasolina Aditivada	2,93	
4		Alcool	2,30	

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) gasolina comum por 4 (quatro) meses.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, às fls. 14 e 15.

## VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 3 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93"*  
*(Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min.*

pág. 9



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

*"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **Leobas e Barreira Ltda** – QDR 81 LTs 14, 15 e 16, s/n, Centro, Silvanópolis – TO, inscrito no CNPJ sob o nº 37.422.391/0002-23. VALOR R\$ 200,00 (duzentos reais), à



fl. 11-A.

## VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada não demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, assim, recomendamos ao Departamento de Compras acessar os sites das Secretarias Fazendária da União, Estado e Município e emitir as certidões e fazer juntada ao processo.

## IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.





Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Chefe do Poder Executivo deste Município optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria de Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Portanto, diante do exposto, solicitamos aos controles interno e externos que considere procedentes as justificativas e ponderações aqui elencadas, no sentido de serem suficientes para esclarecer as dúvidas levantadas, pois é com base nestas justificativas que esta Pasta prestará contas aos órgãos de controle, os quais farão análise da economicidade da utilização do recurso público.

**Fundo Municipal de Saúde**, Taguatinga – TO, aos 1º dia do mês de setembro de 2012.

**WALTUIR APARECIDO RODRIGUES PIMENTA**  
Secretário Municipal de Saúde

**DE ACORDO.** Encaminham os autos a Secretaria Municipal de Finanças para emissão de nota de empenho em favor da empresa **Leobas e Barreira Ltda**, inscrito sob **CNPJ: 37.422.391/0002-23**, valor **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

**AILTON GOMES FERREIRA**  
Prefeito de Taguatinga – TO



**PROCESSO:** 2012 2310 0645  
**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Aquisição de Combustível

**DESPACHO Nº 080/2012**

Encaminho a Vossa Excelência processo 2012 2310 0651 para assinatura da Portaria de Dispensa de Licitação com base na Justificativa nº 017/2012 – Fundo Municipal de Saúde e Termo de Referência nº 010/2012 que tem por objeto aquisição de combustível para abastecer a frota de veículo desta Pasta que irá transportar pacientes até a cidade de Palmas – TO, Gurupi – TO, Goiânia – GO e Brasília – DF.

**Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**, em Taguatinga – TO, aos 1º dia do mês de setembro de 2012.

**ANEMÉZIO ARAUJO SANTANA**  
Secretário Municipal de Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO

FOLHA  
Nº 30  
[Signature]

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS/SERVIÇOS			Data: 02/09/2012
SOLICITANTE		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Item	Discriminação/Produtos Serviços	Unid.	Quant.
01	GASOLINA COMUM	LT	16.8

**Justificativa:** Aquisição de combustível destinado ao abastecimento do veículo Gol placa JJJ-5185, a serviço deste Fundo Municipal de Saúde.

## FORMA DE AQUISIÇÃO

Compra Direta

Convite

Tomada de Preços

Concorrência

**Chefe da Unid. Solicitante**

**Carimbo/Assinatura**

Romário Queiroz Dias -  
Diretor do HMSJB  
Decreto nº 490/2012

**Autorização**

**Carimbo/Assinatura**

Waltir Aparecido R. Pimenta  
Secretário Mun. de Saúde  
Decreto N.º 470/2012







Recebemos de LEOBRAS E BARREIRA LTDA os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado  
 Emissão: 02/09/2012 Dest/Reme: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAGUATINGA Valor Total: 50,00

**FOLHA**  
 Nº \_\_\_\_\_


NF-e  
 Nº: 000.001.615  
 SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**  
**LEOBRAS E BARREIRA LTDA**  
 QD 81 LTS. 14,15 E 16 e QD 74 LTS. 11,12 E 13 0  
 CENTRO - 77580-000  
 SILVANOPOLIS - TO  
 FONE: (63)35421474

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da  
 Nota Fiscal Eletrônica  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA **1**  
 N.º 000.001.615  
**SÉRIE 1-FOLHA 1/1**



CHAVE DE ACESSO  
 1712 0937 4223 9100 0223 5500 1000 0016 1510 0001 6159

Consulta de autenticidade no portal nacional  
 da NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou  
 no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**ACOMPANHAMENTO DE CUPOM FISCAL NO ESTADO**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 290703840

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 317120006970270 02/09/2012 08:06:35  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO  
 CNPJ  
 37.422.391/0002-23

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**  
 NOME / RAZÃO SOCIAL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAGUATINGA**  
 ENDEREÇO  
**RUA RUA DOM PEDRO II 0**  
 BAIRRO  
**SETOR NORTE RODOVARIO**  
 CEP  
**77320-000**  
 MUNICÍPIO  
**TAGUATINGA**  
 FONE / FAX  
**(00)00000000**  
 ESTADO  
**TO**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**ISENTO**  
 DATA DE EMISSÃO  
**02/09/2012**  
 DATA DE SAÍDA  
**02/09/2012**  
 HORA DE SAÍDA  
**08:07:00**

**FATURA/DUPLICATAS**  
**PAGAMENTO À VISTA**

<b>CULO DO IMPOSTO</b>		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		50,00	
OR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSORIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	
								50,00	

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**  
 NOME / RAZÃO SOCIAL  
 ENDEREÇO  
 FRETE POR CONTA  
 0-EMITENTE  
 CÓDIGO ANTT  
 PLACA DO VEÍCULO  
 UF  
 CNPJ / CPF  
 MUNICÍPIO  
 UF  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR LÍQUIDO	VALOR DESC.	B.CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2	GASOLINA COMUN	27101159	060	5929	LT	16,7230	2,9899	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Frontier*  
*Waltir Pimenta*  
*02/09/2012*  
*F.M.S.*

Atesto que recebemos, os  
 materiais/serviços constantes das  
 notas fiscais, destinadas a  
 a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 de Taguatinga/TO em 02/09/12

*Waltir Pimenta*  
 Secretário Mun. de Saúde  
 Decreto N.º 476/2012

**DADOS ADICIONAIS**  
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 NOTA FISCAL REF. AO CUPOM FISCAL: 011106

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de LEOBRAS E BARREIRA LTDA os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado  
 Emissão: 02/09/2012 Dest/Reme: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAGUATINGA Valor Total: 50,00

FOLHA  
 Nº \_\_\_\_\_


NF-e  
 Nº: 000.001.615  
 SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
**LEOBRAS E BARREIRA LTDA**  
 QD 81 LOTS. 14,15 E 16 e QD 74 LTS. 11,12 E 13 0  
 CENTRO - 77580-000  
 SILVANOPOLIS - TO  
 FONE: (63)35421474

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da  
 Nota Fiscal Eletrônica  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA  
**N.º 000.001.615**  
**SÉRIE 1-FOLHA 1/1**



CHAVE DE ACESSO  
 1712 0937 4223 9100 0223 5500 1000 0016 1510 0001 6159

Consulta de autenticidade no portal nacional  
 da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou  
 no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**ACOMPANHAMENTO DE CUPOM FISCAL NO ESTADO**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 317120006970270 02/09/2012 08:06:35  
 CNPJ  
 37.422.391/0002-23

DESTINATÁRIO EMITENTE  
 NOME/RAZÃO SOCIAL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAGUATINGA**  
 ENDEREÇO  
**AV. AM PEDRO II 0**  
 BAIRRO  
**SETOR NORTE RODOVARIO**  
 MUNICÍPIO  
**TAGUATINGA**  
 FONE/FAX  
**(00)00000000**  
 ESTADO  
**TO**

CNPJ / CPF  
 13.070.418/0001-17  
 DATA DE EMISSÃO  
 02/09/2012  
 CEP  
 77320-000  
 DATA DE SAÍDA  
 02/09/2012  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**ISENTO**  
 HORA DE SAÍDA  
 08:07:00

FAZENDA DUPLICATAS

**CONTAMENTO À VISTA**

VALOR DO IMPOSTO	DO ICMS	BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
DO FRETE	SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL				50,00

TRANSPORTADOR / VEÍCULO TRANSPORTADOS

FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
0-EMITENTE				
MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SP	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR LÍQUIDO	VALOR DESC.	B.CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	A II
	COLINA COMUN	2710119	060	5929	LT	16,7230	2,9899	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Atesto que recebemos os materiais/serviços constantes das notas fiscais destinadas ao **FUNDO MUN. DE SAUDE** Taguatinga/TO em 02/09/12

*Waltuir Aparecido R. Pimenta*  
 Secretário Mun. de Saúde  
 Decreto N.º 476/2012

**DADOS ADICIONAIS**  
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 NOTA FISCAL REF AO CUPOM FISCAL 011106

RESERVADO AO FISCO







## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAIS/SERVIÇOS</b>			<b>Data:</b> 09/09/2012
<b>SOLICITANTE:</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>Item</b>	<b>Discriminação/Produtos Serviços</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>
01	GASOLINA COMUM	LT	17

**Justificativa:** Aquisição de combustível destinado ao abastecimento do veículo S-10, Placa MVV 2402 no transporte de paciente para tratametro em Palmas - TO

### FORMA DE AQUISIÇÃO

Compra Direta

Convite

Tomada de Preços

Concorrência

Pregão

**Chefe da Unid. Solicitante**

-----  
**Carimbo Assinatura**

**Autorização**

-----  
**Carimbo Assinatura**







Recebemos de LEOBRAS E BARREIRA LTDA os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado  
Emissão: 09/09/2012 Dest/Reme: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAGUATINGA Valor Total: 50,00

FOLHA

NF-e  
Nº: 000.001.652  
SÉRIE: 1


DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
**LEOBRAS E BARREIRA LTDA**  
QD 81 LTS. 14,15 E 16 e QD 74 LTS. 11,12 E 13 0  
CENTRO - 77580-000  
SILVANOPOLIS - TO  
FONE: (63)35421474

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**  
N.º 000.001.652  
SÉRIE 1-FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
1712 0937 4223 9100 0223 5500 1000 0016 5210 0001 6527  
Consulta de autenticidade no portal nacional  
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou  
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**ACOMPANHAMENTO DE CUPOM FISCAL NO ESTADO**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
317120007147941 09/09/2012 11:55:47  
CNPJ  
37.422.391/0002-23

DESTINATÁRIO / REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAGUATINGA**  
ENDEREÇO  
**RUA RUA DOM PEDRO II 0**  
MUNICÍPIO  
**TAGUATINGA**

CNPJ / CPF  
13.070.418/0001-17  
DATA DE EMISSÃO  
09/09/2012  
DATA DE SAÍDA  
09/09/2012  
HORA DE SAÍDA  
11:52:00  
CEP  
77320-000  
ESTADO INSCRIÇÃO ESTADUAL  
TO ISENTO  
FONE / FAX  
(00)00000000

FATURA/DUPLICATAS  
**PAGAMENTO À VISTA**

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST		VALOR DO ICMS SUBST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	50,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
FRETE POR CONTA 0-EMITENTE  
CÓDIGO ANTT  
PLACA DO VEÍCULO  
UF  
CNPJ / CPF  
ENDEREÇO  
MUNICÍPIO  
UF  
INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR LÍQUIDO	VALOR DESC.	B.CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2	GASOLINA COMUN	27101159	060	5929	LT	16,7230	2,9899	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
NOTA FISCAL REF AO CUPOM FISCAL 011377

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de LEOBRAS E BARREIRA LTDA os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado  
Emissão: 09/09/2012 Dest/Rem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAGUATINGA Valor Total: 50,00

FOLHA  
Nº


NF-e  
Nº: 000.001.652  
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
**LEOBRAS E BARREIRA LTDA**  
QD 81 LTS. 14,15 E 16 e QD 74 LTS. 11,12 E 13 0  
CENTRO - 77580-000  
SILVANOPOLIS - TO  
FONE: (63)35421474

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
N.º 000.001.652  
SÉRIE 1-FOLHA 1/1

  
CHAVE DE ACESSO  
1712 0937 4223 9100 0223 5500 1000 0016 5210 0001 6527  
Consulta de autenticidade no portal nacional  
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou  
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**ACOMPANHAMENTO DE CUPOM FISCAL NO ESTADO**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
290703840

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
317120007147941 09/09/2012 11:55:47  
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO  
CNPJ  
37.422.391/0002-23

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAGUATINGA  
ENDEREÇO  
RUA RUA DOM PEDRO II 0  
MUNICÍPIO  
TAGUATINGA  
BAIRRO  
SETOR NORTE RODOVARIO  
CEP  
77320-000  
FONE / FAX  
(00)00000000  
ESTADO  
TO  
INSCRIÇÃO ESTADUAL  
ISENTO  
DATA DE EMISSÃO  
09/09/2012  
DATA DE SAÍDA  
09/09/2012  
HORA DE SAÍDA  
11:52:00

**FATURA/DUPLICATAS**  
PAGAMENTO À VISTA

**CÁLCULO DO IMPOSTO**  
VALOR DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 BASE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00 VALOR DO ICMS SUBST. 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 50,00  
VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL 50,00

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**  
NOME / RAZÃO SOCIAL  
FRETE POR CONTA  
0-EMITENTE  
CÓDIGO ANTT  
PLACA DO VEICULO  
UF  
CNPJ / CPF  
ENDEREÇO  
MUNICÍPIO  
UF  
INSCRIÇÃO ESTADUAL

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR LÍQUIDO	VALOR DESC.	B.CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALI IPI
2	GASOLINA COMUN	27101159	060	5929	LT	16,7230	2,9899	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DADOS ADICIONAIS**  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
NOTA FISCAL REF AO CUPOM FISCAL. 011377

RESERVADO AO FISCO

